

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.**

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas “i” e “j” do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.



Ademais, o MP retira também a expressão “social” da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA



CD/16095.64446-52